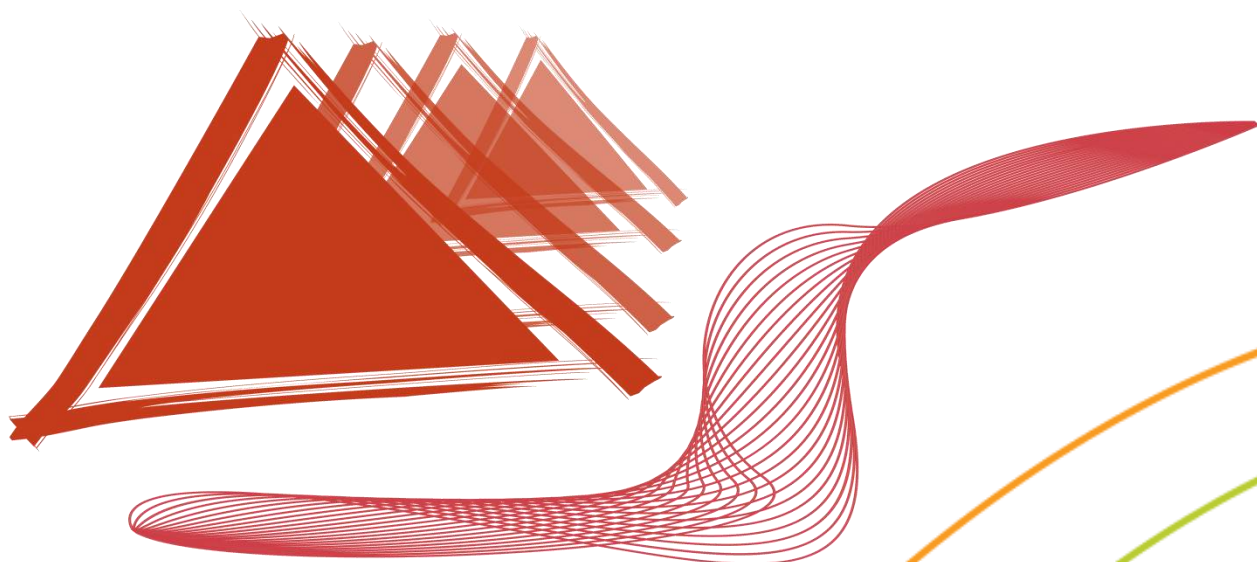


CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL

DIRETORIA CENTRAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMADAS





RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1560.0176.14

“INTENDÊNCIA DA CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”

2014



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 - INTRODUÇÃO | 4 |
| 1.1 - Objetivo geral | 4 |
| 1.2 - Objetivos específicos..... | 4 |
| 1.3 - Seleção da amostra | 5 |
| 1.4 - Escopo | 5 |
| 1.5 - Metodologia | 6 |
| 2 - CONTEXTUALIZAÇÃO | 7 |
| 3 - CONSTATAÇÕES..... | 9 |
| 3.1 - Do processo de contratação | 9 |
| 3.1.1 - Das motivações e justificativas apresentadas para a contratação..... | 9 |
| 3.1.2 - Dos custos unitários do serviço contratado e da formação dos preços de referência | 10 |
| 3.1.3 - Do edital de licitação | 14 |
| 3.2 - Do termo contratual e suas alterações..... | 15 |
| 3.2.1 - Do reajuste dos preços unitários..... | 15 |
| 3.2.2 - Da garantia contratual..... | 17 |
| 3.3 - Do serviço decorrente da contratação | 18 |
| 3.3.1 - Da disponibilização de equipamento de comunicação para os fiscais | 21 |
| 3.3.2 - Dos produtos entregues pela Rodopass | 22 |
| 3.4 - Do acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 005/2011 | 23 |
| 3.4.1 - Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções | 25 |
| 3.4.2 - Quanto às atividades da KPMG para o cumprimento de suas funções..... | 30 |
| 3.4.2.1 - Da fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e das obrigações contratuais | 32 |
| 3.4.2.2 - Da inserção de relatórios em base digital (MS Dynamics) e do auxílio na reclassificação de serviços nos sistemas MS Dynamics e Moebius..... | 35 |
| 3.4.2.3 - Do acompanhamento da entrega de bens e serviços pela Rodopass..... | 35 |



| | |
|--|-----------|
| 3.4.2.4 - Da atuação como terceiro imparcial em eventuais conflitos entre usuários e fornecedor | 35 |
| 3.4.2.5 - Da análise e conferência dos relatórios de execução contratual emitidos pelo Rodopass | 36 |
| 3.4.2.6 - Da auditoria de documentação de contratos | 36 |
| 3.4.2.7 - Da emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor | 38 |
| 3.4.2.8 - Da elaboração de notificações à Rodopass | 39 |
| 3.4.2.9 - Do levantamento de oportunidades de melhoria do contrato | 39 |
| 3.5 - Da execução financeira do Contrato nº 005/2011 | 40 |
| 3.5.1 - Das retenções | 42 |
| 3.5.2 - Da certificação da despesa | 43 |
| 4 - CONCLUSÃO | 44 |
| APÊNDICE A - Legislação Aplicável | 46 |
| APÊNDICE B - Contratos da frente de transporte e trânsito | 48 |



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1560.0176.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Controlador-Geral do Estado, a Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão (SCG), por intermédio da Diretoria Central de Ações Estratégicas Programadas (DCAEP) da Superintendência Central de Auditoria Operacional (SCAO), realizou trabalho de auditoria junto à Intendência da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”, nos termos do art. 36 da Lei Delegada nº 180, de 21/01/2011, do art. 13 do Decreto nº 45.795, de 05/12/2011 e conforme Ofício ADJ. GAB/CGE Nº 055, de 17/02/2012.

A presente auditoria contemplou a execução do contrato de prestação de serviço de transporte, via fretamento contínuo de ônibus, entre a Estação Vilarinho e a Cidade Administrativa (CA), firmado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) com a empresa Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. Por meio deste relatório, espera-se oferecer informações aos gestores da Intendência acerca da efetividade do serviço contratado para atender ao público usuário da CA.

1.1 - Objetivo geral

Avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a empresa Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., para prestação do serviço de transporte, via fretamento contínuo de ônibus, entre a Estação Vilarinho e a Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”; e verificar se o acompanhamento e fiscalização de sua execução são efetuados conforme estabelecido no edital publicado e instrumento contratual.

1.2 - Objetivos específicos

- a) Avaliar a regularidade da instrução processual da contratação, principalmente em relação à fundamentação apresentada para tal ato, ao conteúdo do termo de referência e às pesquisas dos preços praticados no mercado realizadas para a formação do preço de referência;



- b) Avaliar a prestação do serviço contratado, certificando-se do cumprimento das obrigações pelas partes;
- c) Avaliar os controles efetuados pela Intendência da Cidade Administrativa para gerenciar o contrato celebrado com a Rodopass, bem como os efetuados por terceiro contratado por aquela para assisti-la na fiscalização do serviço, tendo como referência o estabelecido no edital publicado e contrato firmado;
- d) Avaliar a execução financeira do contrato firmado, verificando a regularidade dos pagamentos efetuados à contratada.

1.3 - Seleção da amostra

Em decorrência do Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13, de 11 de abril de 2013, que contemplou a análise da fiscalização realizada pela empresa KPMG Risk Advisory Services Ltda¹. em contratos de funcionamento e operação do complexo da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”, decidiu-se pela elaboração de relatórios de auditoria específicos para determinados contratos objeto da fiscalização, previamente selecionados, abrangendo os tópicos citados no item 1.2 - “Objetivos Específicos” deste relatório.

No Apêndice B do relatório de auditoria mencionado no parágrafo anterior, constam os critérios adotados para seleção da amostra, da qual fez parte o Contrato nº 836/2009 (005/2011)², celebrado com a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

1.4 - Escopo

Para alcançar o objetivo geral deste trabalho, procedeu-se à auditoria no Contrato nº 005/2011, mediante a aplicação dos procedimentos descritos em roteiro específico, elaborado pela Diretoria Central de Ações Estratégicas Programadas (DCAEP), na profundidade nele definida, abrangendo o

¹ Contratada pela SEPLAG/MG, por intermédio da Intendência da CA, para prestação dos serviços de fiscalização dos contratos da CA.

² O Contrato nº 836/2009, celebrado com a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., foi registrado no SIAD com o nº 005/2011 devido à alteração da unidade orçamentária (de SEPLAG para Intendência). Neste relatório, ao reportarmos a este, citou-se a numeração atual (alteração procedida por meio de Termo Aditivo).



processo de contratação e as despesas realizadas, desde o início de sua vigência até 09/08/2012, data da ordem de pagamento nº 1279.

1.5 - Metodologia

A metodologia empregada consistiu na aplicação das técnicas de auditoria de análise documental, conferência de cálculo, conferência de requisitos formais, entrevista, exame dos registros e exame físico, além da aplicação dos seguintes programas de auditoria: *checklist* e questionário.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Os trabalhos foram realizados no período de 26 de março de 2012 a 30 de outubro de 2013.



2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Em razão da necessidade de reduzir as grandes distâncias a serem percorridas a pé, na área interna da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*” (CA), e de viabilizar solução complementar de transporte coletivo aos servidores e prestadores de serviços do Governo de Minas Gerais que trabalham na CA, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão celebrou com a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. o Contrato nº 005/2011.

A contratação tem como objetivo oferecer serviço de transporte contínuo via fretamento de ônibus, do tipo articulado ou *padron*, para atender aos servidores (estatutários ou celetistas) e terceirizados que trabalham na CA. Os trechos a serem percorridos estão localizados entre o Setor Norte da Estação Vilarinho e a CA, e nas vias internas da CA.

O Contrato nº 005/2011 foi celebrado nos termos do processo de Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009. Apresentam-se, no **Quadro 1**, os principais dados referentes ao contrato.

Quadro 1 - Contrato nº 005/2011

| Instrumento | Objeto | Período de Vigência | Valor (R\$) |
|----------------------|---|-------------------------------|----------------------|
| Contrato nº 005/2011 | Prestação de serviços de transporte contínuo de passageiros na modalidade de fretamento para os servidores (estatutários e celetistas) e terceirizados, indicados pelo Estado de Minas Geras, que trabalharão na Cidade Administrativa. O transporte será realizado entre a Estação Vilarinho do Metrô e a Cidade Administrativa, e nas vias internas da Cidade Administrativa, conforme condições de prestação de serviços descritas e especificadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 1501122000144/2009 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. | 25/09/2009 a 24/09/2014 | 27.327.998,40 |
| 1º Termo de Apostila | Alteração do valor do Contrato nº 005/2011, conforme disposto no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para reajustar os preços praticados com base na Cláusula Sexta do termo do contrato. | 29/11/2011 | 271.108,80 |
| 2º Termo de Apostila | | 19/12/2012 | 426.076,83 |
| TOTAL | | | 28.025.184,03 |

Fonte: Documentação apresentada pela Intendência da Cidade Administrativa.



Referidos processo de licitação e contrato foram objeto de análise para subsidiar a realização do trabalho de auditoria registrado no Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13, de 11 de abril de 2013, que contemplou o exame da fiscalização realizada pela empresa KPMG Risk Advisory Services Ltda., em contratos de funcionamento e operação do complexo da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”.



3 - CONSTATAÇÕES

3.1 - Do processo de contratação

3.1.1 - Das motivações e justificativas apresentadas para a contratação

A Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 13, § 2º) e a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 26, caput) determinam ao agente público a necessidade de motivar o ato administrativo que praticar e de explicitar a sua finalidade.

Para o processo analisado, verificou-se que as motivações e justificativas constantes da solicitação do serviço indicam a necessidade da contratação efetuada.

Na justificativa apresentada para a contratação da Rodopass³, a Intendência da Cidade Administrativa, órgão responsável pela gestão da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”, alegou a necessidade da contratação de serviço de transporte via fretamento contínuo de ônibus entre a Estação Vilarinho e a CA como solução complementar ao transporte coletivo urbano já implementado na região (metrô e ônibus). Da mesma forma, esse tipo de transporte também foi a opção viável para reduzir as grandes distâncias a serem percorridas a pé entre os estacionamentos e os Prédios Minas, Gerais e o Palácio Tiradentes.

Pesquisa realizada junto aos servidores apontou que, com o início da operação da CA, a maioria dos servidores pretendia utilizar o transporte coletivo para se deslocar ao novo local de trabalho. Sendo assim, planejou-se modelo de operação concentrando os servidores em um único local, a Estação Vilarinho, para que a partir deste fossem deslocados até a CA, por meio de linhas expressas e com alta capacidade para transferência de pessoas.

Consta também a argumentação de que a operação definida, além de propiciar menores custos, possui os seguintes pontos positivos operacionais: (1) redução da necessidade de construção de um terminal

³ Folhas nº 135 a 133 do processo de contratação.



de ônibus na CA; (2) redução da quantidade de veículos trafegando na CA; (3) redução da necessidade de pontos de parada para os veículos; e (4) redução na interferência dos horários de entrada e saída dos servidores.

3.1.2 - Dos custos unitários do serviço contratado e da formação dos preços de referência

De acordo com o art. 2º, inciso I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os processos relativos às licitações deverão ser instruídos, dentre outros documentos, com a indicação precisa, suficiente e clara do objeto do certame e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado.

Na análise do termo de referência⁴, constatou-se a definição precisa do objeto. O serviço a ser prestado foi descrito detalhadamente, contemplando os objetivos a serem alcançados e as atividades a serem realizadas para atingi-los.

Os métodos para a execução do serviço solicitado foram explicitados de forma suficiente e clara, assim como o cronograma de execução do contrato.

3.1.2.1 - Constatação nº 1:

A formação dos preços de referência para a contratação resultou de consultas de preços ao mercado, realizadas pela Accenture do Brasil Ltda.⁵, entre março e maio de 2009, de acordo com especificações técnicas que identificou e desenvolveu⁶.

No que se refere à estimativa do preço do serviço, o termo de referência, parte integrante do edital de licitação, não determinou adequadamente a forma como os custos para a prestação do serviço

⁴ Folhas nº 138 a 111 do processo de contratação. Para os efeitos deste trabalho, considera-se também a terminologia “Termo de Referência”, quando se reportar ao “Projeto Básico”. Termo de referência, de acordo com o inciso XX, art. 4º do Decreto nº 44.786/2008, é o documento que deverá conter os elementos necessários e suficientes: a) à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária; b) ao julgamento e classificação das propostas, considerando os preços praticados no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda os constantes do sistema de registro de preços; c) à definição da estratégia de suprimento; d) à definição dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço; e) à definição do prazo de execução do contrato.

⁵ Consultoria contratada pela SEPLAG para operacionalizar a Cidade Administrativa.

⁶ Folhas nº 38 a 26 e nº 145 a 139 do processo de contratação.



deveriam ser apresentados pelas proponentes, apesar do inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 exigir a apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Entretanto, exigiu-se apenas o custo mensal por ônibus utilizado em cada um dos circuitos determinados pela Administração e o custo mensal por fiscal dos horários de partida e chegada dos veículos, conforme demonstrado no **Quadro 2**, já com os valores adjudicados no processo licitatório.

Quadro 2 - Custos unitários exigidos no Pregão Presencial nº 144/2009⁽¹⁾

| Item | Especificação | Valor mensal por veículo (R\$) | Valor mensal por km adicional - Tipo I (R\$) ⁽⁵⁾ | Valor mensal por km adicional - Tipo II (R\$) ⁽⁶⁾ |
|------|--|--------------------------------|---|--|
| 1 | Circuito 1.1 ⁽²⁾ | 26.373,88 | 1,54 | 0,57 |
| 2 | Circuito 1.2 ⁽³⁾ | 18.280,70 | 1,54 | 0,53 |
| 3 | Circuito 2 ⁽⁴⁾ | 19.010,72 | 0,93 | 1,15 |
| 4 | Valor mensal por fiscal ⁽⁷⁾ | | R\$ 621,90 | |

Fonte: Documentação apresentada pela Intendência da Cidade Administrativa.

Nota: (1) Considerando a duração de 60 meses para o contrato;

- (2) Circuito 1.1: Realizado entre a Estação Vilarinho do Metrô e a Cidade Administrativa, com veículos articulados que operam de forma ininterrupta durante 12 horas consecutivas. Previsão de utilização máxima de 6 veículos;
- (3) Circuito 1.2: Realizado entre a Estação Vilarinho do Metrô e a Cidade Administrativa, com veículos articulados que operam somente nos picos da demanda, de forma ininterrupta, sendo esses picos distribuídos 3 horas pela manhã e 3 horas pela tarde. Previsão de utilização máxima de 11 veículos;
- (4) Circuito 2: Realizado nas vias internas da Cidade Administrativa, com veículos do tipo padron que operam de forma ininterrupta durante 12 horas consecutivas. Previsão de utilização máxima de 3 veículos;
- (5) Quilômetros adicionais do TIPO I: Quilômetros executados no período previsto de trabalho de 12h ou 6h, porém excedentes em 10% da estimativa inicial de quilometragem a ser percorrida no mês. Estimativa de consumo mensal de 250 quilômetros adicionais por veículo;
- (6) Quilômetros adicionais do TIPO II: Quilômetros executados fora do período de trabalho de 12h ou 6h e além do prazo de tolerância previsto de 20 minutos. Estimativa de consumo mensal de 550 quilômetros adicionais por veículo;
- (7) Previsão de utilização máxima de 40 fiscais.

A apresentação dos custos unitários relativos a cada tipo de veículo, por circuito, e a cada integrante da equipe de fiscalização permitiria a verificação da economicidade dos preços pagos pela Administração Pública.



A demonstração dos custos que compõem o valor mensal por veículo, em cada um dos circuitos, tais como o custo fixo com mão de obra dos motoristas e fiscais (adicionais salariais, encargos sociais, benefícios e uniformes); custo fixo por veículo (depreciação, emplacamento, seguro obrigatório, seguro e apoio operacional da frota); custo variável por veículo (manutenção, pneus, acessórios, combustível, óleos, lubrificantes e lavagens); Benefícios e Despesas Indiretas - BDI; e incidência tributária, é indispensável para a comparação de preços no mercado⁷ e alterações contratuais.

Ao adotar um valor mensal fixo por circuito, desprezou-se a variação de quilometragem que veículos do mesmo circuito poderão apresentar no decorrer do mês. Isto é, no valor mensal fixo, estão embutidos custos variáveis que dependerão da quilometragem percorrida por cada veículo, tais como os com manutenção, pneus, combustível, óleos e lubrificante, que não foram considerados.

3.1.2.2 - Inconformidade nº 1:

Ausência dos custos unitários para composição do preço de referência nos autos do processo e de exigência, no termo de referência do edital de licitação, de apresentação, pelo proponente, de proposta comercial contendo planilhas que demonstrem, de forma detalhada, a composição de todos os custos unitários agregados à prestação do serviço, para fins de verificação da economicidade dos preços a serem pagos pela Administração Pública, descumprindo o estipulado pelo inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o inciso IX, art. 6º da mesma Lei.

3.1.2.3 - Recomendação nº 1:

Determinar que, nos autos dos processos de licitação futura, constem os custos unitários que compõem o preço de referência e que, no termo de referência que integre o edital da próxima licitação para contratação de serviço de transporte contínuo, via fretamento de ônibus, para os servidores e terceirizados do Governo de Minas Gerais que trabalham na Cidade Administrativa, conste a exigência de apresentação, por parte do proponente, de proposta comercial contendo planilhas que demonstrem, de forma detalhada, a composição de todos os custos unitários agregados à prestação

⁷ Informações sobre os custos, pertinentes ao serviço prestado, extraídas do "Caderno Técnico de Serviços Terceirizados - CADTERC - Volume 4 - Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo - versão maio/2012", da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo. Endereço eletrônico: www.cadterc.sp.gov.br.



do serviço, para fins de verificação da economicidade dos preços a serem pagos pela Administração Pública, cumprindo, assim, o estipulado pelo inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o inciso IX, art. 6º da mesma Lei.

3.1.2.4 - Recomendação nº 2:

Avaliar, registrando em nota técnica ou documento equivalente, para a próxima contratação de serviço de transporte contínuo, via fretamento de ônibus, para os servidores e terceirizados do Governo de Minas Gerais que trabalham na Cidade Administrativa, a vantajosidade de se exigir a apresentação, por parte da eventual contratada, de proposta comercial que discrimine todos os custos fixos e variáveis atrelados à prestação do serviço. Isso permitirá a decomposição do pagamento mensal do serviço em uma parcela fixa, baseada nos custos fixos, e em uma parcela variável, baseada nos custos variáveis e na quilometragem efetivamente percorrida por cada ônibus em cada um dos circuitos existentes.

3.1.2.5 - Constatação nº 2:

Objetivando a determinação do preço de referência para realização do Pregão Presencial nº 144/2009, foram enviadas requisições de propostas a 16 (dezesesseis) empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação. Dessas, 03 (três) enviaram propostas. No processo de contratação disponibilizado, não consta a requisição de proposta enviada para as empresas consultadas e nem as respostas recebidas e utilizadas para formação do preço de referência ou a sua memória de cálculo. Somente foram apresentadas planilhas com os preços de referência unitários e globais estabelecidos.

O preço de referência foi obtido mediante cálculo da média aritmética dos valores pesquisados (preço anual de R\$ 11.776.552,49 e total de R\$ 58.882.762,47). Após negociação realizada pelo pregoeiro, o objeto da contratação foi adjudicado pelo valor global de R\$ 27.327.998,40, inferior em 115,47% ao valor de referência.



3.1.2.6 - Inconformidade nº 2:

Ausência, no processo de contratação, dos documentos comprobatórios da realização de pesquisa para composição do preço de referência do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009, descumprindo o disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.1.2.7 - Recomendação nº 3:

Anexar ao processo de contratação os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, solicitação de cotação de preços e as propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção do preço de referência, visando atender ao disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.1.3 - Do edital de licitação

3.1.3.1 - Constatação:

O Edital do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009, que consta no processo de licitação disponibilizado pela Intendência da Cidade Administrativa, não foi assinado pela autoridade competente.

3.1.3.2 - Inconformidade:

Ausência de assinatura da autoridade competente no Edital do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009, que consta no processo de licitação disponibilizado pela Intendência da Cidade Administrativa, descumprindo o § 1º, art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 8º, II, do Decreto nº 44.786/2008.

3.1.3.3 - Recomendação nº 1:

Submeter à apreciação da Assessoria Jurídica quanto à necessidade de convalidação do Edital do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009 pela autoridade competente, providenciando, se for o caso, o ato.



3.1.3.4 - Recomendação nº 2:

Determinar que, em futuros processos, os editais de licitação sejam aprovados pela autoridade competente, conforme estabelece o § 1º, art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 8º, inciso II do Decreto nº 44.786/2008.

3.2 - Do termo contratual e suas alterações

A Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 005/2011 estipula que este só poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

3.2.1 - Do reajuste dos preços unitários

De acordo com a Cláusula Sexta do Contrato nº 005/2011, os preços unitários indicados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato.

3.2.1.1 - Constatação:

Conforme exposto no Quadro 1 deste relatório, ocorreram dois termos de apostila ao Contrato nº 005/2011 registrando os reajustes dos preços praticados, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato. O primeiro ocorreu em 29/11/2011, no valor de R\$ 271.108,80, e o segundo em 19/12/2012, no valor de R\$ 426.076,83.

Na análise dos relatórios mensais dos serviços prestados, entregues pela Rodopass à Intendência da CA, constatou-se, a partir de outubro de 2010, ou seja, 12 meses após a celebração do contrato, uma alteração dos seus custos unitários. Entretanto, não consta, dentre os documentos disponibilizados pela Intendência para o presente trabalho de auditoria, instrumento que formalize tal procedimento. No Quadro 3, estão demonstradas tais alterações.



Quadro 3 - Custos unitários do Contrato nº 005/2011, alterados em outubro/2010

| Especificação | Valor mensal por veículo (R\$) | | Valor mensal por km adicional - Tipo I (R\$) | | Valor mensal por km adicional - Tipo II (R\$) | |
|-------------------------|--------------------------------|--------------|--|--------------|---|--------------|
| | Faturado | Variação (%) | Faturado | Variação (%) | Faturado | Variação (%) |
| Circuito 1.1 | 27.019,43 | 2,45 | 1,58 | 2,60 | 0,58 | 1,75 |
| Circuito 1.2 | 18.728,15 | 2,45 | 1,58 | 2,60 | 0,54 | 1,89 |
| Circuito 2 | 19.504,16 | 2,60 | 0,95 | 2,15 | 1,18 | 2,61 |
| Valor mensal por fiscal | | | Faturado | | Variação (%) | |
| | | | R\$ 657,35 | | 5,70 | |

Fonte: Documentação apresentada pela Intendência da Cidade Administrativa.

Os custos constantes no Quadro 3 foram cobrados no período de outubro de 2010 à setembro de 2011. Considerando a hipótese de ser indevida a alteração, conclui-se que foi cobrado um valor a maior de R\$ 110.000,00, aproximadamente, no período.

Quando da celebração do 1º Termo de Apostila, em 29/11/2011, não foi anexada à documentação do Contrato nº 005/2011, memória de cálculo da alteração dos custos unitários, a fim de demonstrar que os índices e as fórmulas que constam no contrato foram corretamente aplicados.

Já nos documentos referentes ao 2º Termo de Apostila, formalizado em 19/12/2012, demonstrou-se de forma adequada, por meio da Nota Técnica INT. CA nº 218/2012, os reajustes efetuados. Nessa, inclusive, consta observação de que a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 65, § 8º, permite o reajuste de preços previsto no próprio contrato por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato.

3.2.1.2 - Inconformidade nº 1:

Alteração dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, em outubro de 2010, sem a devida fundamentação e autorização formal pela autoridade competente da Intendência da CA, em desacordo com a Cláusula Décima Segunda do contrato.



3.2.1.3 - Recomendação nº 1:

Avaliar, emitindo nota técnica nos moldes da Nota Técnica INT. CA nº 218/2012, a regularidade da alteração dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, ocorrido em outubro de 2010; e tomar as providências cabíveis com vistas a regularizar a alteração contratual ou, se for o caso, à devolução de recursos por parte da contratada.

3.2.1.4 - Inconformidade nº 2:

Ausência, no processo do Contrato nº 005/2011, da memória de cálculo referente ao reajuste dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, quando da celebração do 1º Termo de Apostila, a fim de demonstrar que os índices e as fórmulas que constam na Cláusula Sexta do contrato foram corretamente aplicados.

3.2.1.5 - Recomendação nº 2:

Avaliar, emitindo nota técnica nos moldes da Nota Técnica INT. CA nº 218/2012, a regularidade do reajuste dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, ocorrido por meio do 1º Termo de Apostila, em 29/11/2011; e, se for o caso, adotar providências com vistas à devolução de recursos por parte da contratada ou complementação do pagamento pela contratante.

3.2.2 - Da garantia contratual

A Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 55, inciso VI, dispõe que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas. A Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 005/2011 determina que:

“A CONTRATADA deverá prestar garantia, até a data da assinatura do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global anual deste CONTRATO até o final do período de prestação do serviço,...”.

3.2.2.1 - Constatação:

As garantias constantes do processo do Contrato nº 005/2011 estão demonstradas no Quadro 4:



Quadro 4 - Garantias referentes ao Contrato nº 005/2011

| Instrumento | Valor anual (R\$) | Data | Garantia | | |
|-----------------------|-------------------|------------|-------------|------------|------------|
| | | | Valor (R\$) | Vigência | |
| | | | | Início | Término |
| Contrato nº 005/2011 | 5.465.599,68 | 24/09/2009 | 273.279,98 | 22/09/2009 | 08/10/2010 |
| Reajuste sem apostila | 5.609.858,52 | Out/2010 | 273.279,98 | 08/10/2010 | 08/10/2011 |
| 1ª Apostila | 5.818.132,56 | 29/11/2011 | 273.279,98 | 09/10/2011 | 08/10/2012 |
| 2ª Apostila | 6.091.920,24 | 19/12/2012 | 273.279,98 | 09/10/2012 | 09/10/2013 |

Fonte: Termo de contrato e apostilas apresentados pela Intendência da CA que exigem alteração da garantia.

Verificou-se que a garantia foi prestada conforme previsto no contrato, mas quando ocorreram os reajustes dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, não houve o reajuste do valor da garantia, que ficou inferior aos 5% estipulados na Cláusula Décima Sexta do contrato.

3.2.2.2 - Inconformidade:

Descumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato nº 005/2011 para a garantia a ser prestada pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., consoante Cláusula Décima Sexta do contrato, quando ocorreram os reajustes dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira.

3.2.2.3 - Recomendação:

Exigir que a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. comprove o cumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato para o valor da garantia prestada, conforme estipulado pela Cláusula Décima Sexta do contrato, considerando os reajustes dos preços unitários indicados na cláusula terceira do mesmo.

3.3 - Do serviço decorrente da contratação

De acordo com descrição constante no item 2 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009, cabe à Rodopass efetuar o transporte dos servidores (estatutários e celetistas) e



terceirizados, indicados pelo Estado de Minas Gerais, que trabalharão na Cidade Administrativa (CA). O transporte é realizado nos dias úteis, entre a Estação Vilarinho do metrô e a Cidade Administrativa (em ônibus do tipo articulado, entre os horários de 06h28min e 20h40min), e nas vias internas da Cidade Administrativa (em ônibus do tipo *padron*, entre os horários de 06h48min e 20h00min), com intervalos de partida pré-estabelecidos pela Intendência da CA.

Dentre as obrigações a serem cumpridas pela Rodopass⁸, destacam-se:

- I) Executar o serviço de transporte dos passageiros indicados pela contratante;
- II) Fornecer os ônibus necessários para atender à demanda prevista no Anexo I do edital, conforme as especificações técnicas previstas;
- III) Assegurar-se que os ônibus serão conduzidos por motoristas uniformizados e qualificados;
- IV) Transportar com segurança os passageiros;
- V) Cumprir os itinerários e horários determinados pela contratante;
- VI) Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, e em bom estado, para o início da viagem;
- VII) Fornecer fiscais devidamente treinados, identificados e uniformizados, para serem alocados na Estação Vilarinho e na Cidade Administrativa, com o objetivo de: identificar as pessoas que possuem permissão de utilização do serviço; gerenciar a operação do serviço de transporte, organizando os passageiros na área de embarque e desembarque e coordenando filas para evitar aglomerações; fiscalizar os horários de partida e chegada dos veículos;
- VIII) Disponibilizar equipamento de comunicação entre os fiscais;
- IX) Fornecer relatórios gerenciais conforme solicitação da contratante, sendo que os relatórios básicos, sem prejuízos de outros que possam ser solicitados, devem indicar: quantidade de circuitos executados; horário de partida de veículos; quantidade de partidas executadas; quantidade de pessoas no ônibus por partida e horário; quantidade de partidas em atraso; quantidade e gravidade dos acidentes.

⁸ Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009 e Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contrato nº 005/2011.



Por meio de análise do termo contratual e seus anexos; avaliação dos relatórios entregues pela contratada; realização de visitas técnicas e entrevistas, esta equipe de auditoria buscou identificar se o objetivo geral do serviço contratado foi alcançado, verificando se a Rodopass cumpriu as obrigações contratuais com adequada qualidade.

A prestação do serviço iniciou-se em fevereiro de 2010, com o princípio da operação da Cidade Administrativa, entrando em circulação quatro ônibus do tipo articulado e dois do tipo *padron*, e tendo dez fiscais alocados na Estação Vilarinho e na Cidade Administrativa. Nos meses subsequentes, com o aumento do fluxo de servidores na CA, novos ônibus foram acrescentados e, em outubro de 2010, atingiu-se o quantitativo atual de veículos utilizados (14 ônibus articulados e 3 *padron*). De acordo com o Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 1501122 000144/2009, a contratante ainda poderá solicitar a disponibilização de três ônibus articulados.

Com o intuito de avaliar o serviço prestado, foram realizados trabalhos em campo, nos pontos de ônibus da Cidade Administrativa e na Estação Vilarinho. Os trabalhos ocorreram nos seguintes dias e horários:

| Data | Horário | Local |
|----------|----------------------|-----------------------|
| 19/11/12 | 11 às 15h | Cidade Administrativa |
| 20/11/12 | 15 às 19h | Cidade Administrativa |
| 22/11/12 | 6h40min às 9h20min | Estação Vilarinho |
| 23/11/12 | 16h20min às 17h20min | Estação Vilarinho |
| 23/11/12 | 17h40min às 18h30min | Cidade Administrativa |
| 26/11/12 | 7 às 9h | Estação Vilarinho |
| 27/11/12 | 7 às 9h | Cidade Administrativa |

Verificou-se que o serviço de transporte dos passageiros é prestado, com a disponibilização dos ônibus necessários para atender à demanda da Intendência (17), conforme as especificações técnicas previstas, sendo conduzidos por motoristas uniformizados e qualificados.

Nos dias da inspeção realizada pela equipe de auditoria, constatou-se o cumprimento dos itinerários e dos horários e que os veículos estavam limpos, interna e externamente, em bom estado para a viagem.



Com relação aos fiscais, verificou-se que estavam devidamente identificados e uniformizados, alocados na Estação Vilarinho e na Cidade Administrativa, desempenhando as funções para as quais foram contratados (identificar as pessoas; organizar os passageiros na área de embarque e desembarque; coordenar as filas; e fiscalizar os horários de partida e chegada dos veículos).

Entretanto, constatou-se o descumprimento, por parte da Rodopass, de algumas das obrigações estipuladas na Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, que se encontram descritas a seguir.

3.3.1 - Da disponibilização de equipamento de comunicação para os fiscais

3.3.1.1 - Constatação:

De acordo com a Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, item I, subitem 25, constitui-se como obrigação da Rodopass “disponibilizar equipamento de comunicação entre os fiscais”. Durante as vistorias realizadas pela equipe de auditoria, não foi identificado o uso desse equipamento pelos fiscais nos pontos de ônibus da Estação Vilarinho e da Cidade Administrativa.

Tal fato também foi apontado como irregularidade pela KPMG, em seus relatórios de março e abril de 2012.

3.3.1.2 - Inconformidade:

Descumprimento, por parte da Rodopass, do subitem 25, item I, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, que determina à contratada a disponibilização de equipamento de comunicação para os fiscais alocados na Estação Vilarinho e na Cidade Administrativa.

3.3.1.3 - Recomendação nº1:

Justificar ausência de notificação à contratada pelo descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, item I, subitem 25.

3.3.1.4 - Recomendação nº2:



Determinar à Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. o cumprimento do subitem 25, item I, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011.

3.3.2 - Dos produtos entregues pela Rodopass

De acordo com o § 1º da Cláusula Quinta do Contrato nº 005/2011, cabe à contratada, ao final de cada mês, enviar ao gestor do contrato relatório dos serviços prestados no período considerado para o faturamento, observado o modelo de precificação estipulado.

A Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, item I, subitem 27, ainda determina que a Rodopass forneça *“relatórios gerenciais conforme solicitação da Contratante, sendo que os relatórios básicos, sem prejuízos de outros que possam ser solicitados, devem indicar:*

- i) quantidade de circuitos executados, horário de partida dos veículos;*
- ii) quantidade de partidas executadas;*
- iii) quantidade de pessoas no ônibus por partida e horário;*
- iv) quantidade de partidas em atraso;*
- v) quantidade e gravidade dos acidentes;”*

No intuito de verificar o cumprimento de tais cláusulas, foram analisados os relatórios elaborados pela Rodopass referentes aos serviços prestados nos meses de fevereiro de 2010 até o mês de julho de 2012.

3.3.2.1 - Constatação:

A Rodopass entregou o relatório dos serviços prestados no período considerado para faturamento, no prazo máximo de cinco dias após o encerramento de cada mês, cumprindo o § 1º, Cláusula Quinta do Contrato nº 005/2011.

Nos relatórios apresentados consta parte das informações elencadas no subitem 27, item I da Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, a saber: o demonstrativo de cálculos que servem de base para o



pagamento da fornecedora e a relação da quantidade de circuitos executados, de partidas diárias executadas, de partidas em atraso, de quilometragem total percorrida e de acidentes ocorridos. Porém, não constam o horário de partida dos veículos, a quantidade de pessoas no ônibus, por partida e horário, e a gravidade dos acidentes.

3.3.2.2 - Inconformidade:

Descumprimento parcial, por parte da Rodopass, do subitem 27, item I, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, uma vez que os relatórios mensais entregues pela contratada não indicam o horário de partida dos veículos, a quantidade de pessoas no ônibus, por partida e horário, e a gravidade dos acidentes ocorridos no mês.

3.3.2.3 - Recomendação:

Determinar à Rodopass o cumprimento integral do subitem 27, item I, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, inclusive com o envio de cópia das planilhas de controle diário dos horários de partida dos veículos, preenchida pelos fiscais alocados nos pontos da Estação Vilarinho e da Cidade Administrativa, a fim de que se possa comparar os horários informados pela contratada com os registrados pelo fiscal da KPMG.

3.4 - Do acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 005/2011

De acordo com o que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, é dever da Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento do seu objeto e das suas disposições, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, garantindo que os pagamentos se restrinjam aos serviços executados.

A Cláusula Oitava, em seu item II, e a Cláusula Décima do Contrato nº 005/2011 estabelecem a obrigação da contratante de fiscalizar e avaliar a execução do contrato, com o auxílio de agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de serviços elaborados pela contratada. Para essa atividade foi designado formalmente o Sr. R. L. M., MASP 667.6**-* , que exerceu



a função até 19/12/2011, quando foi substituído pela funcionária M. P. K. B., MASP 1.293.7**-* , que exerce a função até a presente data.

A KPMG Risk Advisory Services Ltda. foi contratada pela SEPLAG, por intermédio da Intendência da CA, para prestação dos serviços de fiscalização dos contratos de funcionamento e operação do complexo da CA, dentre esses, o Contrato nº 005/2011.

Tal contratação tem como objetivo contribuir para a adequada gestão dos contratos sob a responsabilidade da Intendência, certificando o cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais estabelecidas, uma vez que o pagamento à instituição contratada está vinculado a indicadores (Acordo de Nível de Serviço), medidos mensalmente.

Em entrevista realizada com a atual gestora do contrato e por meio da conferência de arquivos eletrônicos disponibilizados, ficou evidenciado que o serviço de fiscalização utiliza o *software* “Microsoft SharePoint” e planilhas do “Microsoft Excel”, de forma compartilhada pela Intendência e pela KPMG no ambiente de rede informatizada da Cidade Administrativa. Além disso, pelo fato de servidores da Intendência e de funcionários da KPMG dividirem o mesmo ambiente de trabalho na CA, há a troca de informações diária entre eles, ocorrendo o acompanhamento rotineiro dos serviços prestados pela Rodopass.

Mensalmente, a Rodopass é autorizada a emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados no mês anterior, após a realização de reuniões mensais entre a gestora e gestora-adjunta do contrato, a gestora do contrato da KPMG e o funcionário (fiscal) da KPMG responsável pelo contrato. Essas reuniões têm o objetivo de discutir a qualidade do serviço prestado pela contratada, o fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas e a apuração dos acordos de níveis de serviços. Finalizadas tais reuniões, a KPMG elabora o “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento”.

De acordo com a Cláusula Quinta - Do Pagamento do Contrato nº 005/2011, a remuneração à contratada é variável e compatível com a qualidade dos serviços prestados mensalmente, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$PF = RV + RKM + RE - DE$$

Onde:

PF = pagamento final⁹;

RV = remuneração dos veículos⁷;

RKM = remuneração do quilômetro variável⁷;

RE = remuneração referente à equipe⁷;

DE = decremento em reais referente à medição dos serviços.

O **DE** é composto por três indicadores, que são:

$$IA1 = \text{índice de atraso} = \frac{\text{Total de viagens realizadas no prazo}}{\text{Total de viagens planejadas}}$$

IA2 = índice de acidente = 1% caso o índice auxiliar for superior a 2%; caso contrário IA2 é igual a zero, sendo o índice auxiliar = $\frac{\text{Número de acidentes}}{\text{Número de viagens totais}}$

IS = índice de satisfação do usuário, sendo igual a 1% na hipótese de a pesquisa de satisfação dos usuários indicar um índice de satisfação abaixo de 90%, e a contratada não cumprir o cronograma de melhorias acordado com a contratante; caso não haja pesquisa ou o índice de satisfação for maior que 90%, o valor do IS é igual a zero.

A fórmula do **DE** será:

$$DE = [(RV + RKM + RE) \times (1 - IA1)] + [(RV + RKM + RE) \times IA2] + [(RV + RKM + RE) \times IS]$$

3.4.1 - Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções¹⁰

⁹ Conforme custos constantes no Quadro 3 deste relatório.

¹⁰ Conforme Cláusula Oitava - Das Obrigações do Contrato nº 005/2001, item II - Da Contratante.



Visando avaliar o cumprimento das obrigações da Intendência da CA, solicitou-se, por *e-mail*, em 06/08/2012, os relatórios mensais de execução entregues desde o início da vigência do contrato. Cópias desses relatórios referentes ao período de dezembro de 2011 a julho de 2012 foram encaminhadas à equipe de auditores, demonstrando a realização do acompanhamento dos serviços prestados, a apuração dos indicadores de desempenho, o valor a ser pago, como também, as irregularidades verificadas. Foram encaminhados, também, os relatórios elaborados pela contratada contendo dados referentes aos serviços prestados no período de fevereiro de 2010 a julho de 2012.

Na análise desses documentos, nas entrevistas com a gestora e gestora-adjunta do contrato, e nas vistorias de campo realizadas pela equipe de auditoria, constatou-se o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 005/2011 por parte das citadas servidoras da Intendência, buscando certificarem-se da fiel prestação do serviço contratado.

A gestora, para fins de conferência do cumprimento do acordo de nível de serviço firmado com a Rodopass, tem como referência inspeções diárias que realiza, reuniões mensais com a KPMG e os relatórios mencionados no primeiro parágrafo deste subitem.

Em entrevista realizada no dia 31/10/12, ela informou que vai diariamente aos pontos de ônibus (Estação Vilarinho e Cidade Administrativa) e registra suas observações relacionadas à prestação do serviço em papéis próprios para, depois, compará-las com os dados fornecidos, mensalmente, pela contratada. Nos trabalhos de campo executados, verificou-se a atuação mencionada pela Sra. M. P. K. B., gestora do contrato.

Constatou-se, também, uma inconformidade relacionada ao registro da avaliação dos serviços prestados pela Rodopass, que foi sanada, e outras duas relacionadas ao cumprimento das obrigações estipuladas à contratante, conforme descrito a seguir.

3.4.1.1 - Constatação nº 1:

Conforme verificado, os pagamentos à Rodopass são efetuados após as reuniões mensais, elaboração e aprovação do “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento”. Até janeiro de 2013, o relatório era assinado pela KPMG, representada por seu coordenador e fiscal, e pela Intendência, representada pela gestora e pela gestora-adjunta do contrato. Nos termos do contrato celebrado com a SEPLAG, a



responsabilidade pela emissão desse relatório é exclusiva da KPMG, não devendo constar a assinatura das gestoras.

A partir de fevereiro de 2013, após tomar conhecimento dessa inconformidade em razão de trabalho de auditoria da CGE, que teve como objetivo avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução do contrato celebrado entre a SEPLAG e a KPMG, que culminou com a emissão do Relatório de Auditoria nº. 1560.1742.13, os relatórios passaram a ser assinados apenas pelo coordenador e pelo fiscal da KPMG, e os anteriores, desde fevereiro de 2012, foram retificados.

Com o objetivo de subsidiar o processo de liquidação da despesa e registrar o cumprimento das suas atribuições, a gestora e gestora-adjunta passaram a encaminhar esses relatórios por ofício, manifestando-se sobre a concordância do seu conteúdo.

3.4.1.2 - Constatação nº 2:

De acordo com a Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, item II, subitem 3, constitui obrigação da Intendência “realizar pesquisa de satisfação dos usuários, com intervalo mínimo de 04 (quatro) meses, por meio da qual serão verificados os índices de limpeza, qualidade e pontualidade do serviço”. Caso a pesquisa indique índice de satisfação inferior a 90% serão determinadas melhorias que deverão ser implementadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses. Essa pesquisa é importante na constituição de um dos indicadores de nível de serviço que tem impacto no pagamento mensal à contratada¹¹.

No período compreendido entre 25/09/2009 (início da vigência do contrato) e 30/09/2013, não foi realizada pesquisa de satisfação junto aos usuários dos ônibus da Cidade Administrativa, descumprindo a Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, item II, subitem 3. De acordo com a gestora do contrato, em entrevista realizada no dia 31/10/12, a pesquisa não foi feita devido à indisponibilidade de pessoal e de recursos financeiros.

Em 01/10/2013, a Intendência enviou *e-mail* de divulgação da pesquisa sobre o funcionamento dos ônibus fretados, a todos os servidores e funcionários terceirizados da Cidade Administrativa. Clicando no endereço eletrônico constante no corpo do *e-mail*, cada servidor ou funcionário era direcionado

¹¹ Páginas 26 e 27 deste relatório.



para o Portal CA (*site* de serviços e informações de uso interno da CA) para responder a sete perguntas relacionadas à frequência de utilização dos ônibus e à qualidade do serviço prestado pela Rodopass (pontualidade, limpeza e atendimento prestado pelos funcionários).

Atendendo a questionamentos feitos pela equipe de auditoria, a Sra. M. P. K. B., em 08/10/2013, por *e-mail*, esclareceu que essa pesquisa visa atender ao item II.3 da Cláusula Oitava do Contrato e que os seus resultados e sugestões serão utilizados para aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive aplicando-se o decréscimo previsto no pagamento mensal à Rodopass, no caso do índice de satisfação apurado ser inferior a 90% e não ser cumprido o cronograma de melhorias acordado com a contratante.

3.4.1.3 - Inconformidade nº 1:

Descumprimento, no período de 25/09/2009 a 30/09/2013, por parte da Intendência da Cidade Administrativa, do subitem 3, item II, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, devido a não realização de pesquisa de satisfação dos usuários dos ônibus fretados, com intervalo mínimo de 04 (quatro) meses, com o intuito de verificar os índices de limpeza, qualidade e pontualidade do serviço prestado pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

3.4.1.4 - Recomendação nº 1:

Apresentar à Controladoria-Geral do Estado, quando da avaliação da implementação das recomendações deste relatório de auditoria, as medidas adotadas frente aos resultados da pesquisa de satisfação realizada e às sugestões apresentadas pelos usuários, visando comprovar o cumprimento do subitem 3, item II, Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011.

3.4.1.5 - Constatação nº 3:

De acordo com a Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2011, item II, subitem 1, constitui obrigação da Intendência “comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas”.



Dentre os documentos disponibilizados, há nove notificações emitidas pela Intendência à Rodopass. Essas notificações são objetivas e abordam itens relevantes, relacionados ao descumprimento de obrigações contratuais (limpeza dos veículos, não entrega de relatórios gerenciais e embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos estabelecidos). Entretanto, quatro não estão assinadas¹² e, para oito¹³, não há comprovação de que a contratada tenha recebido a notificação.

Para determinadas situações, medidas corretivas a serem adotadas podem demandar ação imediata por parte do gestor do contrato, que fará uso do telefone ou de *e-mail* para notificar a contratada. Mas, a formalização e o arquivamento de todas as notificações, assinadas, juntamente com as evidências que as sustentam e com a comprovação de seu recebimento pela contratada, são indispensáveis para a correta instrução de um eventual processo de aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações contratuais.

Outro fato a se destacar diz respeito a irregularidades apontadas pela KPMG nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento que não resultaram em notificações à Rodopass, tais como, ausência de aparelho de comunicação entre os fiscais e preenchimento incorreto da planilha dos horários de saída dos ônibus¹⁴.

A decisão de notificar a contratada sobre irregularidades apontadas pela KPMG é do gestor do contrato. Em alguns casos, ele pode considerar que o fato apontado pela equipe de fiscalização não é passível de notificação. Porém, quando isso ocorrer, cabe ao gestor elaborar justificativa que embase a sua decisão, mas não se constatou nos documentos disponibilizados pela Intendência o registro de justificativa.

3.4.1.6 - Inconformidade nº 2:

Ausência de assinatura do responsável em notificações da ICA à Rodopass (quatro de nove) e de comprovantes de seu recebimento (oito de nove), relacionadas ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 005/2011.

¹² Notificação F.002.01.2012; F.008.03,2012; F.019.05.2013 e F.028.07.2013.

¹³ Ofício nº 130/2011, nº 04/2011, nº 210/2011; Notificação F.002.01.2012; F.003.02.2012; F.008.03,2012; F.019.05.2013 e F.028.07.2013

¹⁴ Relatórios de fiscalização e faturamento referentes aos meses de março/2012 e abril/2012.



3.4.1.7 - Recomendação nº 2:

Fazer constar a assinatura do responsável e comprovante de recebimento nas notificações da Intendência da Cidade Administrativa à Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., relacionadas ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 005/2011.

3.4.1.8 - Inconformidade nº 3:

Ausência de elaboração de justificativa, por parte do gestor do contrato que embasa a decisão de não notificar a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. por irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização, relacionadas ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 005/2011 (ausência de aparelho de comunicação entre os fiscais e preenchimento incorreto da planilha dos horários de saída dos ônibus).

3.4.1.9 - Recomendação nº 3:

Determinar à gestora do Contrato nº 005/2011 que registre sua ciência quanto às irregularidades relacionadas ao descumprimento de cláusulas contratuais, apontadas no relatório elaborado pela equipe de fiscalização, e relate as providências adotadas para saná-las ou, se for o caso, elabore justificativa que embasa a sua decisão de não notificar a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

3.4.2 - Quanto às atividades da KPMG para o cumprimento de suas funções

De acordo com contrato celebrado com a SEPLAG, cabe à KPMG mobilizar recursos para a realização da gestão de fornecedores da Cidade Administrativa (CA), por intermédio de medições de indicadores de desempenho e do cumprimento de obrigações contratuais, utilizando-se de relatórios extraídos de sistemas de informação¹⁵, de relatórios emitidos pelo próprio fornecedor ou de outras ferramentas que se mostrarem úteis para atender a atividade.

¹⁵ Como a solução de *CRM MS Dynamics* e *Moebius* da contratante.



As atividades a serem executadas pela KPMG¹⁶ são:

- I) Fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e obrigações contratuais;
- II) Inserção de relatórios em base digital (MS Dynamics) e auxiliar na reclassificação de serviços nos sistemas MS Dynamics e Moebius;
- III) Elaboração de notificações aos fornecedores;
- IV) Emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor, com o respectivo comunicado de ajuste de pagamento, suportando os gestores dos contratos no cálculo da remuneração dos fornecedores, a partir da consolidação dos resultados de desempenho apurados;
- V) Levantamento de oportunidades de melhoria dos contratos;
- VI) Atuar como terceiro imparcial em eventuais conflitos entre usuários e fornecedores, amparando tecnicamente a equipe da Intendência da Cidade Administrativa para atestar se o serviço foi prestado a contento ou não;
- VII) Análise e conferência dos relatórios de execução contratual emitidos pelos fornecedores;
- VIII) Acompanhamento da entrega de bens e serviços pelos fornecedores da CA;
- IX) Auditoria de documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas;
- X) Demais serviços afetos a gestão de fornecedores.

O Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13 contemplou a execução do contrato firmado entre a SEPLAG e a KPMG. Por meio de análise do termo contratual celebrado, seus anexos e termos de apostilamento; avaliação dos relatórios entregues pela KPMG e Rodopass; realização de visitas técnicas e entrevistas, esta equipe de auditoria buscou identificar se o objetivo geral do serviço contratado foi alcançado, verificando se a KPMG cumpriu as obrigações relacionadas anteriormente com adequada qualidade.

Desde o mês de janeiro de 2012, um mês após o início da vigência do contrato, a equipe de trabalho disponibilizada pela KPMG é composta por 01 (um) coordenador geral e 11 (onze) fiscalizadores, que foram divididos por frente de serviço e exercem suas funções no mesmo ambiente de trabalho dos servidores da Intendência. Um desses fiscalizadores, o Sr. Felipe Galante, é responsável pela frente de

¹⁶ Conforme item 3.7 do “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Edital Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar ao Contrato nº 138/2011, celebrado com a KPMG.



transporte e trânsito, que além do Contrato nº 005/2011, possui mais seis contratos a fiscalizar (ver Apêndice B deste relatório).

No decorrer dos trabalhos de auditoria, foram detectados importantes fatos relacionados aos mecanismos de controle aplicáveis à execução desse serviço, cujas constatações referentes à fiscalização do Contrato nº 005/2011 estão descritas nos itens seguintes, tomando como referência as atividades a serem executadas pela KPMG.

Visto que a KPMG é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato firmado com a Rodopass, pode haver, neste relatório duplicidade de constatações, inconformidades e recomendações registradas no Relatório de Auditoria 1560.1742.13. Isso porque falhas encontradas na fiscalização realizada pela KPMG podem ser consequência da não detecção de irregularidades no serviço prestado pela Rodopass.

3.4.2.1 - Da fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e das obrigações contratuais

Como visto, os ANS referem-se aos indicadores de desempenho a serem atingidos pela contratada. Esses ANS, discutidos e criados especificamente para o contrato, foram inseridos na cláusula de pagamento do termo celebrado pela Intendência da CA e, por isso, sua aferição vincula o pagamento a ser feito ao contratado¹⁷.

Pretendeu-se, com essa medida, a obtenção de uma gestão mais eficiente dos recursos materiais e dos serviços e a otimização do atendimento prestado aos servidores na CA. Por outro lado, exige-se, por parte da contratante, a adoção de práticas eficientes de fiscalização em campo, que visem à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à certificação dos dados apresentados pela contratada referentes aos indicadores de desempenho pactuados, uma vez que o não-atingimento destes implica abatimento no pagamento do serviço prestado.

¹⁷ Indicadores de desempenho demonstrados na página 26 e 27 deste relatório.



Dentre as atividades a serem executadas pela KPMG¹⁸, avaliou-se a fiscalização em campo como a mais importante, pois ela possibilita ao fiscal obter informações que subsidiarão a realização das demais atividades. Portanto, uma fiscalização em campo bem planejada e eficiente influencia, diretamente, a melhoria da qualidade do serviço prestado.

3.4.2.1.1 - Constatação:

O fiscal da KPMG relatou, em entrevista concedida à equipe de auditoria no dia 04/12/2012, que realiza a fiscalização em campo semanalmente e por amostragem. Nos pontos de ônibus da Estação Vilarinho e da Cidade Administrativa, e no decorrer do trajeto entre esses dois pontos, ele procura verificar se os acordos de níveis de serviço e as obrigações contratuais estão sendo cumpridas.

Todavia, ele também informou que não há uma programação ou planejamento preestabelecido e específico para esse tipo de atividade. Segundo ele, cada fiscal é responsável por planejar e executar a fiscalização em campo, sem haver discussão prévia e, também, posterior entre a Intendência e a KPMG sobre a sua eficácia e eficiência.

Como consequência do que foi relatado no parágrafo anterior, constatou-se o seguinte:

- a) Periodicidade irregular da fiscalização em campo, em razão da ausência de critérios técnicos ou estatísticos para seleção da amostra e de formalização dos procedimentos e cronograma para sua realização, devidamente aprovados pela Intendência. Sem essas informações e sem o registro detalhado do que foi realizado, o gestor do contrato não tem como controlar adequadamente uma das principais obrigações contratuais assumidas pela KPMG;
- b) Tendo como referência os arquivos disponibilizados, o fiscal realiza suas vistorias sempre nos mesmos horários¹⁹, que não correspondem aos de maior utilização do serviço. Tal procedimento limita a confiabilidade dos dados coletados, pois não retrata a realidade dos diferentes horários, em especial daqueles de maior circulação de pessoas e ônibus;

¹⁸ Listadas nas páginas 32 e 33 deste relatório.

¹⁹ De 10 às 11 horas da manhã.



- c) Complementação, por parte da gestora do contrato celebrado com a Rodopass, da fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais realizada pelo fiscal da KPMG. Segundo a gestora tal procedimento é necessário para fins de aprovação mensal dos serviços prestados pela contratada, uma vez que julga insuficiente a atividade executada pelo fiscal.

3.4.2.1.2 - Inconformidade nº 1:

Adoção pelo fiscal da KPMG de metodologia inadequada para a fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais assumidas pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., decorrente da ausência de programação ou planejamento estabelecido entre a Intendência e a KPMG. O fiscal é responsável por planejá-la, sem que haja exigência de discussão prévia e posterior entre ele e o gestor do contrato sobre a eficácia e eficiência do que foi realizado.

3.4.2.1.3 - Recomendação nº 1:

Elaborar manual de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais, em conjunto com a KPMG, para o contrato de transporte de servidores e funcionários terceirizados da Cidade Administrativa, via fretamento contínuo de ônibus, constando o detalhamento dos procedimentos a serem adotados pelo fiscal, com o objetivo de otimizar o serviço prestado pela KPMG. Importante destacar a necessidade de avaliação e revisão periódica dos procedimentos acordados.

3.4.2.1.4 - Inconformidade nº 2:

Ausência de registro formal, sistemático e detalhado, por parte do fiscal da KPMG, da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

3.4.2.1.5 - Recomendação nº 2:

Solicitar à KPMG que realize o registro formal, sistemático e detalhado da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Rodopass



Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., a fim de permitir a comparação das informações coletadas em campo com as constantes nos relatórios entregues pela contratada. Tal medida proporciona ao gestor do contrato o controle adequado da atividade fiscalizatória.

3.4.2.2 - Da inserção de relatórios em base digital (MS Dynamics) e do auxílio na reclassificação de serviços nos sistemas MS Dynamics e Moebius

Primeiramente, cabe ressaltar que essa atividade, elencada no contrato celebrado com a KPMG, não se aplica ao Contrato nº 005/2011. Por se tratar de serviço prestado de forma contínua, sem que haja demanda extraordinária por parte de seus usuários, a Intendência definiu que o registro de ocorrências (reclamações e sugestões) e a inserção de relatórios em base digital não fossem realizados pelo *MS Dynamics*, e sim, nas pastas eletrônicas compartilhadas da KPMG na rede da Cidade Administrativa.

Esclarece-se que o *MS Dynamics* e o *Moebius* são sistemas informatizados informacionais responsáveis pelo registro de ocorrências dos usuários da Cidade Administrativa em relação aos serviços prestados pelos fornecedores. O último é utilizado exclusivamente para os serviços da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, enquanto o primeiro é destinado para os demais serviços.

3.4.2.3 - Do acompanhamento da entrega de bens e serviços pela Rodopass

Essa também é uma atividade que não se aplica ao contrato celebrado com a Rodopass, uma vez que não há a previsão de entrega de bens e o acompanhamento dos serviços é realizado na fiscalização em campo pelo fiscal da KPMG, no decorrer da execução do Contrato nº 005/2011 **(item 3.4.2.1 deste relatório)**.

3.4.2.4 - Da atuação como terceiro imparcial em eventuais conflitos entre usuários e fornecedor

Nas entrevistas realizadas com o fiscal da KPMG, gestora e gestora-adjunta do contrato auditado, assim como nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, não foram verificados registros de conflitos entre usuários e prestador de serviço, que comprovem a ocorrência e/ou necessidade dessa atuação por parte da KPMG.



3.4.2.5 - Da análise e conferência dos relatórios de execução contratual emitidos pelo Rodopass

Trata-se de atividade de extrema importância desempenhada pela KPMG, por meio da qual é verificado se o valor cobrado pela empresa é devido e se ocorrerá algum abatimento em função de descumprimento da meta estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Além disso, cabe ao fiscal verificar se:

- a) O conteúdo do relatório de execução emitido pela Rodopass atende ao estipulado no termo contratual;
- b) As informações e dados constantes no relatório correspondem ao serviço que foi prestado no período, tendo como referência a fiscalização em campo.

3.4.2.5.1 - Constatação:

De acordo com o fiscal do contrato, a análise dos relatórios de execução emitidos pela Rodopass foca na conferência de cálculos e de quantitativos informados e na apuração dos indicadores dos ANS.

Considerando os dados informados nos relatórios de execução entregues pela Rodopass e os da fiscalização em campo executada pelo fiscal da KPMG, constatou-se que os valores cobrados foram devidos e que o fiscal apurou os indicadores de nível de serviço adequadamente.

Destaca-se que a qualidade da análise desses relatórios está diretamente relacionada com a qualidade da fiscalização em campo, pois esta possibilita ao fiscal obter informações que subsidiarão a realização das demais atividades.

Portanto, as inconformidades relatadas no item 3.4.2.1 deste relatório, afetas à fiscalização em campo executada pela KPMG, indica risco de não se detectar distorções relevantes que podem afetar a qualidade do serviço prestado e a emissão de relatório pelo fiscal.

3.4.2.6 - Da auditoria de documentação de contratos

A auditoria na documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela contratada das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, é obrigatória devido à responsabilidade subsidiária



da Administração Pública, caso fique comprovada a sua omissão ou negligência na fiscalização, em relação ao descumprimento de tais normas e obrigações pela contratada.

3.4.2.6.1 - Constatação:

Não consta dos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, bem como nos autos do processo do Contrato nº 005/2010, encaminhados pela Intendência, registro da participação da KPMG na verificação da documentação do contrato. Conforme informação obtida em entrevista com o fiscal da KPMG, essa auditoria não é realizada por ele.

Segundo a gestora e gestora-adjunta do contrato, a documentação recebida relacionada ao cumprimento das obrigações legais e trabalhistas é encaminhada à Diretoria de Contabilidade e Finanças da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEPLAG, mas não souberam responder se essa verificação é realizada.

3.4.2.6.2 - Inconformidade:

Não realização, por parte da KPMG, de auditoria da documentação dos contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela Rodopass das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, descumprindo o subitem IX, item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Pregão Eletrônico Nº 1561122000222/2011, que passou a integrar o Contrato nº 138/2011.

3.4.2.6.3 - Recomendação:

Exigir, formalmente, que a KPMG cumpra o disposto no subitem IX, item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Pregão Eletrônico Nº 1561122000222/2011, que estabelece como atividade a ser executada a auditoria da documentação dos contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, registrando no “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” a ocorrência ou não de irregularidades.



3.4.2.7 - Da emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor

3.4.2.7.1 - Constatação:

As atividades realizadas pela KPMG são consolidadas em um relatório mensal, assinado, a partir de fevereiro de 2013, pelo coordenador e fiscal da KPMG²⁰.

Esses relatórios demonstram a realização do acompanhamento dos serviços prestados no mês anterior, a apuração dos indicadores de desempenho, o valor a ser pago, como também, as irregularidades verificadas no período.

Ressalta-se, porém, que nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento analisados não constam informações detalhadas quanto ao tipo e periodicidade das atividades realizadas, tais como:

- a) Para apuração dos indicadores: descrição da metodologia de fiscalização *in loco* realizada, inclusive citando datas, horários e local; pesquisas com os usuários dos serviços;
- b) Para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais: retenções a serem realizadas conforme o tipo de serviço; encargos incidentes sobre o serviço contratado; manutenção da regularidade dos documentos exigidos para habilitação; garantias prestadas; qualidade dos relatórios emitidos pela Rodopass; e
- c) Para a conferência dos valores a serem faturados: detalhamento dos critérios adotados pelo fiscal da KPMG para conferência do cálculo apresentado pela Rodopass na apuração do pagamento a ser realizado.

3.4.2.7.2 - Inconformidade:

Emissão, por parte da KPMG, de “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” sem constar informações relacionadas ao tipo e periodicidade das atividades realizadas pelo fiscal do Contrato nº 005/2011 para apuração dos indicadores e do cumprimento das obrigações contratuais pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

²⁰ Ver item 3.4.1.1, página 28 deste relatório.



3.4.2.7.3 - Recomendação:

Determinar, formalmente, à KPMG que registre, nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, informações detalhadas relacionadas ao tipo e periodicidade das atividades realizadas pelo fiscal do Contrato nº 005/2011 para apuração dos indicadores e do cumprimento das obrigações contratuais pela Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

3.4.2.8 - Da elaboração de notificações à Rodopass

De acordo com informações prestadas pela Intendência, as notificações aos fornecedores, quando necessárias, são elaboradas pelo fiscal da KPMG e repassadas ao gestor-adjunto para aprovação e posterior envio ao fornecedor.

Conforme mencionado no item 3.4.1.5 deste relatório²¹, esta equipe de auditoria, ao analisar os relatórios mensais referentes à execução do contrato da Rodopass, elaborados pela KPMG, constatou que esta cumpriu a função de elaboração de notificações aos fornecedores.

3.4.2.9 - Do levantamento de oportunidades de melhoria do contrato

Na análise dos relatórios de execução, constatou-se que a KPMG efetuou o levantamento de oportunidades de melhoria dos serviços prestados pela Rodopass. De oito relatórios mensais da KPMG analisados, em quatro há propostas de melhoria, que foram acatadas e implementadas pela Intendência. Dentre elas, destacam-se:

- a) Realocação dos fiscais que atuavam no ponto de ônibus do prédio Gerais para o ponto do prédio Minas, pois a contagem de passageiros estava falha em razão do maior volume de usuários oriundos deste prédio;
- b) Uma pequena redução do número de viagens, de forma estruturada para não prejudicar os servidores, com o intuito de reduzir o custo com quilometragem adicional. Também foi sugerida a divisão das viagens dos ônibus que rodam por seis horas com o propósito de reduzir o pagamento de quilometragem adicional por viagens realizadas fora do período estipulado.

²¹ Página 30 deste relatório.



3.4.2.9.1 - Constatação:

Apesar de a KPMG ter sugerido melhorias nos serviços prestados pela Rodopass, não se constatou, para o Contrato nº 005/2011, a realização de avaliações periódicas e sistemáticas com o intuito de verificar a possibilidade de diminuição dos quantitativos contratados, dentro dos limites previstos pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e sem perdas na qualidade dos serviços prestados.

Considerando o elevado valor contratado e as dificuldades para realizar o planejamento inicial de quantitativos relacionados ao serviço a ser prestado para um universo de dezessete mil servidores, avalia-se tal medida essencial para se buscar ajustes necessários no contrato vigente e em futuras contratações.

3.4.2.9.2 - Recomendação:

Solicitar à KPMG a realização de avaliações periódicas e sistemáticas com o intuito de verificar a possibilidade de diminuição dos quantitativos contratados (veículos e fiscais), dentro dos limites previstos pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e sem perdas na qualidade do serviço. Cabe destacar que tais informações, também, serão úteis para futuras contratações e podem contribuir para a redução das despesas operacionais da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”.

3.5 - Da execução financeira do Contrato nº 005/2011

Os atuais custos relacionados à execução do contrato celebrado com a Rodopass estão demonstrados no quadro seguinte:

Quadro 5 – Custos atuais do Contrato nº 005/2011 ⁽¹⁾

| Especificação ⁽²⁾ | | Valor mensal unitário (R\$) | Quantidade | Total Mensal (R\$) | Total Anual Previsto (R\$) ⁽³⁾ |
|------------------------------|-----------------|-----------------------------|------------|--------------------|---|
| Circuito 1.1 | Veículo | 29.154,80 | 6 | 174.928,80 | 2.099.145,60 |
| | Km adicional I | 1,70 | 0 | 0 | 0 |
| | Km adicional II | 0,63 | 0 | 0 | 0 |



| Especificação ⁽²⁾ | | Valor mensal unitário (R\$) | Quantidade | Total Mensal (R\$) | Total Anual Previsto (R\$) ⁽³⁾ |
|------------------------------|-----------------|-----------------------------|------------|--------------------|---|
| Circuito 1.2 | Veículo | 20.208,26 | 8 | 161.666,08 | 1.939.992,96 |
| | Km adicional I | 1,70 | 0 | 0 | 0 |
| | Km adicional II | 0,58 | 0 | 0 | 0 |
| Circuito 2 | Veículo | 21.247,52 | 3 | 63.742,56 | 764.910,72 |
| | Km adicional I | 1,04 | 0 | 0 | 0 |
| | Km adicional II | 1,28 | 0 | 0 | 0 |
| Valor mensal por fiscal | | 774,82 | 10 | 7.748,20 | 92.978,40 |
| TOTAL | | | | 408.085,64 | 4.897.027,68 |

Fonte: Documentação apresentada pela Intendência da Cidade Administrativa.

Notas: (1) Dados de setembro de 2013.

(2) Ver notas de 2 a 7 do Quadro 2 deste relatório (página 12);

(3) Considerando que os quantitativos de setembro de 2013 serão mantidos.

A liquidação das despesas referentes à execução do Contrato nº 005/2011 é realizada mensalmente, após a realização das reuniões mensais, elaboração e aprovação dos relatórios descritos no item 3.4²². Desde o início da sua vigência até o dia 09/08/2012²³, foram liquidados R\$ 9.945.889,22.

Em fevereiro de 2010, com o início da operação da Cidade Administrativa, entraram em circulação quatro ônibus do tipo articulado e dois do tipo *padron*, tendo dez fiscais alocados na Estação Vilarinho e na Cidade Administrativa. Nos meses subsequentes, com o aumento do fluxo de servidores na CA, novos ônibus foram acrescentados e, em outubro de 2010, atingiu-se o quantitativo atual de veículos (14 ônibus articulados e 3 *padron*). Na análise dos relatórios mensais entregues pela Rodopass, constatou-se que, excetuando o período compreendido entre outubro de 2010 e setembro de 2011²⁴, a cobrança da prestação do serviço foi realizada da forma descrita no termo contratual e nos 1º e 2º Termos de Apostila.

²² Página 25 deste relatório.

²³ Data da última ordem de pagamento analisada pela equipe de auditoria.

²⁴ Ver Item 3.2.1- Inconformidade nº 1 (página 16 deste relatório): Reajuste, por parte da Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., dos preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2011, em outubro de 2010, sem a devida fundamentação e autorização pela autoridade competente, em desacordo com a Cláusula Décima Segunda do Contrato.



Conforme já mencionado no item 3.4 deste relatório²⁵, a remuneração à contratada é variável e compatível com a qualidade dos serviços prestados mensalmente, sendo calculada mediante a aplicação de fórmula matemática.

Constatou-se que, para os meses de fevereiro de 2010 a julho de 2012²⁶, a Rodopass cumpriu os indicadores de níveis de serviço pactuados, não havendo descontos nos pagamentos efetuados.

3.5.1 - Das retenções

3.5.1.1 - Constatação:

No que se refere à retenção na fonte, de tributos e encargos previdenciários, pela análise das notas fiscais emitidas e dos empenhos de despesa, avaliou-se como corretos, excetuando os aplicáveis ao Imposto de Renda, os procedimentos adotados pela contratante. Incidiram sobre o valor bruto das notas fiscais emitidas pela Rodopass os percentuais devidos, relativos à retenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) e das contribuições para o INSS.

Ressalta-se que o destaque referente ao Imposto de Renda não constou das notas fiscais, não ocorreu a retenção pela contratante e não consta do processo informação quanto à sujeição ou não da retenção sobre esse tipo de serviço.

3.5.1.2 - Inconformidade:

Ausência de justificativa nos autos do processo quanto à sujeição ou não da retenção do Imposto de Renda para o tipo de serviço prestado.

3.5.1.3 - Recomendação:

Anexar aos autos do processo de execução financeira justificativa quanto à ausência de retenção do Imposto de Renda para o tipo de serviço prestado.

²⁵ Página 25.

²⁶ Período correspondente ao dos relatórios da Rodopass avaliados pela equipe de auditoria.



3.5.2 - Da certificação da despesa

3.5.2.1 - Constatação:

Na análise da execução financeira do Contrato nº 005/2011, verificou-se que, em relação ao Empenho nº 12/2011, foi liquidada, em 22/12/2011, despesa no valor de R\$ 13.333,41. Entretanto, na documentação disponibilizada pela Intendência, a Nota Fiscal nº 2011/18 relativa à despesa não está certificada pelos funcionários responsáveis pelo recebimento dos serviços, com declaração de que foram prestados em condições satisfatórias para a Administração Estadual, conforme determinado pelos §§ 1º e 2º, art. 10, do Decreto nº 37.924/1996.

3.5.2.2 - Inconformidade:

Ausência na Nota Fiscal nº 2011/18 de certificado datado e firmado pelos funcionários responsáveis pelo recebimento do serviço, declarando que o serviço foi prestado em condições satisfatórias para a Administração Estadual, descumprindo os §§ 1º e 2º, art. 10, do Decreto nº 37.924/1996.

3.5.2.3 - Recomendação:

Anexar ao processo de execução financeira do Empenho nº 12/2011, documento, subscrito pelos funcionários responsáveis pelo recebimento do serviço, declarando que o mesmo foi prestado em condições satisfatórias para a Administração Estadual, em cumprimento aos §§ 1º e 2º, art. 10, do Decreto nº 37.924/1996.



4 - CONCLUSÃO

O objetivo geral deste trabalho foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., para prestação do serviço de transporte, via fretamento contínuo de ônibus, entre a Estação Vilarinho e a Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”, e verificar se o acompanhamento e fiscalização de sua execução vêm sendo efetuados conforme estabelecido no edital e no instrumento contratual.

Verificou-se o cumprimento do objetivo geral do serviço contratado junto a Rodopass, com adequado nível de qualidade. Os ônibus necessários para atender a demanda da Intendência foram disponibilizados, conforme as especificações técnicas previstas, e os itinerários e os horários estabelecidos estão de acordo com o contratado.

Todavia, no decorrer dos trabalhos de auditoria, constatou-se que a instrução processual e a execução do contrato apresentam inconformidades que comprovam a ausência ou deficiência de mecanismos de controle aplicáveis ao processo de contratação de serviço e à execução do Contrato nº 005/2011, resultando em recomendações à Intendência da Cidade Administrativa.

A Controladoria-Geral deverá ser informada sobre as providências adotadas, em 30 dias, conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010.

Esclarecemos que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações



constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUG/SEPLAG nº 001/2010.

Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2013.



APÊNDICE A - Legislação Aplicável

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;
- Lei Federal nº 4.320, de 23 de março de 1964 - Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Institui normas de licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- Lei Delgada nº 180, de 21 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996 - Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008 - Contém o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços



comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- Decreto nº 45.795, de 05 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre a organização da Controladoria Geral do Estado – CGE;
- Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), previsto no art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- Resolução SEPLAG nº 016, de 16 de abril de 2007 - Dispõe sobre a classificação econômica da despesa;
- Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 001/2010, de 19 de março de 2010 - Estabelece procedimentos de controle para o cumprimento das recomendações contidas em relatórios de auditoria e das decisões em matéria de correição administrativa no Estado de Minas Gerais;
- Resolução AUGÉ nº 014/2010, de 22 de outubro de 2010 - Estabelece procedimentos complementares de controle para cumprimento das recomendações expressas nos relatórios de auditoria e das decisões em matéria de correição administrativa.



APÊNDICE B - Contratos da frente de transporte e trânsito

| Nº do Contrato | Fornecedor | Objeto do Contrato |
|-----------------------------------|---|---|
| 102/2011 (antigo 1032/2010) | MGS | Prestação de serviço de transporte de passageiros e documentos da Cidade Administrativa por meio da disponibilização de motoristas, motociclistas, auxiliares de serviços, supervisores de serviços e administrador para a Gestão de Frota da Cidade Administrativa de Minas Gerais. |
| 5/2011 (antigo 836/2009) | RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. | Prestação de serviço de transporte contínuo de passageiros, na modalidade de fretamento para servidores (estatutário e celetista) e terceirizados, indicados pelo Estado de Minas Gerais, que trabalharão na Cidade Administrativa. O transporte será realizado entre a Estação Vilarinho de Metrô e a CAMG, e nas vias internas da CAMG. |
| 82/2011 (antigo 1041/2010) | CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. | Locação de veículos automotores para transporte de pessoas em atendimento aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e suas Unidades. |
| 64/2011 (antigo 1069/2010) | MGS | Prestação de serviços de vigia desarmada do patrimônio do Setor Norte da Estação Vilarinho do Metrô de Belo Horizonte. |
| 65/2011 (antigo 1068/2010) | MGS | Prestação de serviço de limpeza interna e externa com fornecimento de mão-de-obra, saneantes, materiais, itens de higiene pessoal e equipamentos, de forma a manter adequadas as condições de salubridade e higiene no Setor Norte da Estação Vilarinho do Metrô. |
| 137/2011 | FAÇA PRODUCOES LTDA. | Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de tendas, para atender as necessidades da CAMG. |
| 01/2009 | MINAS PARK | Concessão de uso de espaços públicos, a título não oneroso, das áreas de estacionamento da CAMG, com a atribuição de encargos relacionados aos serviços de administração de estacionamento, incluindo a instalação de sistemas eletrônicos e de automação, a implantação de infraestrutura de energia elétrica, hidráulica e civil. |

Fontes: Armazém SIAD – Portal de Compras (03/04/2012);

Documentação repassada pela Intendência, por e-mail, no período compreendido entre 02/04/2012 e 17/04/2012.